



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

## **DECRETO Nº 388 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

***PRORROGA OS PRAZOS DOS DECRETOS ANTERIORES, VISANDO EVITAR O CONTÁGIO DA POPULAÇÃO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacaueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** que o Município de Ubatã, na data da publicação deste Decreto, conta com 2 casos sobre investigação, e que os Municípios vizinhos tem registrado casos de contaminação;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os incisos I, III e IV do art. 3º do Decreto 383/2020 por mais 15 dias.

**Parágrafo Único** - A ausência de um novo dispositivo que trate sobre a prorrogação dos prazos, em qualquer dos Decretos, esses ficam vigentes até o final do período de emergência por conta do COVID-19, podendo ser revogados a qualquer tempo, a depender do avanço ou da regressão dos casos da doença.

**Art. 2º** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 3º** - A Secretaria da Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 31 de março de 2020.

**SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal de Ubatã**